



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA PIM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO E DANIELA ROBERTI ELEGEDA – ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO – RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Castelo Branco nº 685, Centro, Bom Progresso – RS, inscrito no CNPJ/MF 94.726.353/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso – RS.

CONTRATADO: DANIELA ROBERTI ELEGEDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.143.399/001-83, estabelecida na Avenida Constante Luiz Gemelli, nº 149, Centro, na cidade de REDENTORA/RS, neste ato representado por sua proprietária **DANIELA ROBERTI ELEGEDA**, brasileira, casada, portadora do CPF 654.411.410-34, residente e domiciliada na cidade de REDENTORA/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa do ramo realizar formação obrigatória do PIM (Primeira Infância Melhor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a contratada se compromete a realizar os seguintes temas:

- 12 Horas: A importância do desenvolvimento infantil;
- 8 Horas: PIM - O que é e como funciona;
- 8 Horas: Preenchimento dos formulários e relatórios dos visitantes e do monitor;
- 4 Horas: A saúde da gestante (Pré natal)
- 4 Horas: Brinquedos e brincadeiras – como estimular o desenvolvimento infantil;
- 4 Horas: A importância de contar histórias, musicalização e atividades recreativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Pelo objeto do presente contrato, o contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 6.650,00 (Seis mil seiscentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento total do contrato e emissão da nota fiscal, que fica condicionada a autorização do Secretário de Saúde.
- b) Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

§1º **Do prazo da vigência contratual** – o presente instrumento terá vigência 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. O prazo supracitado começa a contar a partir da data de assinatura deste contrato.

§2º - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do contratante:

1. Formalizar a ordem de início da prestação dos serviços após a contratação;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrata com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicas da multa de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE SAÚDE
NIDADE: 01 SECRETARIA DE SAÚDE ASPS
PROJ./ATIV. 2.027 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASPS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Ilone Guerreiro Bones.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos.

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

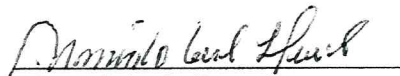
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso 27 de julho de 2017.

Contratante:


Município de Bom Progresso
– ME
Armindo David Heinle
Prefeito Municipal

Contratada:


DANIELA ROBERTI ELEGEIDA
05.143.399/0001-83
Daniela Roberti Elegeida
Av. Colarinho Luiz Gamenon, 1491
CEP: 98575-000 - BOM PROGRESSO - RS

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas:
